

Por bem menos se interdita um zoológico”: apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária¹

“For much less a Zoo is interdicted”: Notes on the historical condition of the Ceará’s prisons, which led to the penitentiary crisis



Francisco Elionardo de Melo Nascimento

Agente penitenciário do Ceará, Bacharel em Serviço Social pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, especialista em Educação a Distância pela Universidade Federal do Ceará e discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará.
elionardomelo@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar elementos históricos do percurso prisional cearense que culminaram na crise penitenciária, cujo ápice ocorreu com as rebeliões de maio de 2016. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental. Os dados que fizeram parte deste estudo foram obtidos no Sistema de Informações Penitenciárias do Ceará e por meio de outros documentos disponíveis ao público. A partir das informações coletadas, pode-se apontar dados que fomentaram a formação do Sistema Prisional do Ceará no seu decorrer histórico, dentre eles os que desencadearam as rebeliões ocorridas na Região Metropolitana de Fortaleza. Neste cenário, sugere-se uma reformulação da política penitenciária com o intuito de atender as questões intrínsecas do contexto contemporâneo das prisões.

PALAVRAS-CHAVE

Prisões. Sistema Prisional do Ceará. Rebeliões. Crise Penitenciária.

1. A primeira versão deste texto foi apresentada no I Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas realizado nos dias 05 a 08 de abril de 2016 na Universidade Federal do Piauí (UFPI).

ABSTRACT

This article aims to present historical elements of the prison in Ceará that culminated in the prison crisis, whose apex occurred with the rebellions of May 2016. The methodology used was documental research. The data that were part of this study were obtained from the Penitentiary Information System of Ceará and through other documents available to the public. From the information collected, it is possible to point out data that fostered the formation of the Prison System of Ceará in its historical course, among them those that triggered the rebellions that occurred in the Metropolitan Region of Fortaleza. In this scenario, it is suggested a reformulation of the penitentiary policy in order to address the intrinsic issues of the contemporary context of the prisons.

KEY WORDS

Prisons. Prison System of Ceará. Rebellions. Penitentiary Crisis.

1. Introdução

As prisões apresentam aspectos peculiares em sua constituição como um todo, e por isso foram objetos das pesquisas de autores clássicos (FOUCAULT, 1987, GOFFMAN, 1974) e continuam seguidas por outros contemporâneos (CHIES, 2015; DIAS, 2013; SALLA, 2015; WACQUANT, 2001, 2007) das ciências sociais². Neste sentido, as prisões apresentam aspectos bastante curiosos no sentido do seu cotidiano, marcado por práticas reguladas por normatizações específicas e por outras criadas informalmente pelos grupos que ocupam esses espaços, sejam eles presos ou profissionais da segurança prisional.

As prisões mundo “afora enfrentam diversos desafios que afetam tanto as pessoas confinadas quanto as comunidades para as quais os internos retornam” (CABRAL; SANTOS, 2013, p. 101). Assim, as prisões são caracterizadas por suas estruturas

cercadas por muros altíssimos e vigiadas 24 horas por homens armados com armas de grosso calibre, possuem corredores internos ou galerias extensos, geralmente úmidos, frios e só parcialmente iluminados; como se não bastasse, as cercas de arame farpado que existem no interior das prisões, dispostas paralelamente às muralhas e as grades de ferro em

2. Agradeço à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) pela bolsa concedida no decorrer da pós-graduação (mestrado).



praticamente todos os locais, impressionam enquanto local de segregação. A solidão do e no cárcere, o distanciamento e o afastamento, às vezes bastante prolongado, da sociedade dos homens livres, incluindo de familiares e amigos, assim como a violência e, às vezes, a própria destruição física ou psíquica daí decorrentes, manifestadas tanto nos presos como nos agentes prisionais (LOURENÇO, 2011, p. 39).

Diante dessas condições, as prisões funcionam como um termômetro na verificação da efetividade da nossa democracia, “nossos problemas com as leis, com a equidade social, as diferenças de gênero e com a discriminação racial, além de expor o estado de absorção substantiva de estatutos universais (ou que deveriam ser) como princípios de direitos humanos” (LOURENÇO, 2013, p. 07).

Em convergência as informações citadas por esses autores, é que se propõe a falar da crise do sistema prisional cearense, visto que alguns atributos das prisões no Brasil são recorrentes em todos os estados da Federação. Contudo, no decorrer histórico da formação e desenvolvimento do Ceará, as prisões desse estado apresentaram particularidades culturais e regionais em termos de sociabilidade. Por conseguinte, o aumento da população penitenciária do Ceará, nos últimos anos, indicou a predominância de prisões determinadas prioritariamente por condições financeiras e sociais, e que acionam um perfil para as pessoas passíveis da pena privativa de liberdade no estado.

“Por muito menos se interdita um zoológico”, disse o representante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária³ que compôs a equipe da vistoria realizada nos estabelecimentos prisionais do Ceará, uma semana antes das rebeliões que se iniciaram no dia 21 de maio de 2016 em várias unidades penitenciárias da Região Metropolitana de Fortaleza. De acordo com o relatório final da inspeção feita nos estabelecimentos penais do Ceará (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016), verificou-se que: não há separação entre presos provisórios e condenados ou entre os presos do regime fechado e semiaberto; as instalações apresentavam mau cheiro, sujeira,

3. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária foi o primeiro dos órgãos da execução penal. Com sede na Capital da República, é subordinado ao Ministro da Justiça. Preconiza-se para esse órgão a implementação, em todo o território nacional, de uma nova política criminal e principalmente penitenciária, a partir de periódicas avaliações do sistema criminal, criminológico e penitenciário, bem como a execução de planos nacionais de desenvolvimento quanto às metas e prioridades da política a ser executada. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1>>.



lixo espalhado na área externa, falta de iluminação, de chuveiro e colchões, os vasos sanitários estavam entupidos e o esgoto a céu aberto; era péssimo o estado de higiene, a ponto de não oferecer condições para habitação e muito menos para a execução do trabalho dos funcionários; as pessoas presas não recebem nenhum tipo de assistência material do Estado, de forma que não há distribuição de sabonete, escova de dentes, creme dental, lençol, colchão, kit de limpeza das celas, destacando-se a ausência de distribuição de absorventes para as mulheres; falta atendimento à saúde e, principalmente, medicamentos; há pouca ou nenhuma atividade laboral e educacional.

A partir dessa breve contextualização, iniciou-se a discussão proposta por este artigo, tendo vista o objetivo de apresentar elementos históricos do percurso prisional cearense que culminaram na crise penitenciária, cujo ápice ocorreu com as rebeliões de maio de 2016⁴. A abordagem metodológica, aqui utilizada, caracteriza-se por uma revisão de literatura pontuando os principais aspectos da constituição e desenvolvimento das prisões no Brasil, mas, também, utiliza-se da pesquisa documental com a captura dos dados que compõem o corpo deste texto.

A pesquisa documental, de acordo com Severino (2007, p. 122), tem como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, “não só documentos impressos, mas, sobretudo, de outros tipos de documentos, tais como jornais, imagens, filmes, gravações e documentos legais”. Deste modo, os conteúdos dos textos ainda não tiveram um tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador irá desenvolver sua investigação e análise. Assim, as informações que norteiam este estudo estão baseadas em fontes primárias e secundárias compostas por documentos de uso restrito do Sistema de Informações Penitenciárias do Ceará (SISPEN), adquiridos no Setor de Identificação e Controle de Presos (SICOP) da Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS), e também de documentos públicos, tais como reportagens, relatórios, censo penitenciário, vídeos e/ou imagens captadas em redes sociais.

Os direcionamentos éticos seguiram os parâmetros dispostos na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466/2012, com suas dire-



4. A discussão inicial deste artigo é parte é parte do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social intitulado: “Entre muralha, grades e vivências: uma etnografia da ressocialização na Penitenciária Industrial Regional de Sobral”.

trizes e normas que regulamentam a pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil (BRASIL, 2012). A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisas da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e identificada pelo Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE): 44925015.5.0000.5053.

No tópico a seguir será esboçada uma breve contextualização do sistema penitenciário em nível nacional e, posteriormente, uma discussão referente ao fenômeno do “encarceramento em massa”, com características decorrentes da situação das prisões no Brasil, a partir dos autores que fundamentam a discussão teórica deste estudo.

2. Breve contextualização das prisões no Brasil

No Brasil, a construção e o desenvolvimento do sistema penitenciário ocorreram no fim do Império até meados do século XIX. A formulação do sistema penitenciário brasileiro teve forte influência dos sistemas penitenciários europeus e norte-americano, embora tenha sido adaptada ao contexto da sociedade escravista vigente nesse período.

Segundo Maia *et al.* (2009, p. 22),

[...] a manutenção e a regulamentação das instituições carcerárias durante o império eram de competência dos governos provinciais, o que ocasionava particularidades, por pressão dos interesses das elites locais – que permaneciam ambíguas entre formas punitivas tradicionais, privatizadas, e os atrativos da modernidade em que queriam reconhecer.

De acordo com a autora supracitada, o Estado brasileiro não criou a prisão com fins de “humanização” das penas que, outrora, eram infamantes e corporais (os suplícios) ou com intenção da ressocialização dos apenados; O que estava em voga nesse período era manutenção dos privilégios das elites locais. Neste aspecto, predominaram no Brasil, até meados do século XIX, o exercício privado e arbitrário da justiça e a permanência dos castigos corporais com a finalidade do controle social. Se, por um lado, as prisões convinham para a punição dos delinquentes e suspeitos, por outro, “servia para a reprodução e reforço da natureza autoritária e excludente destas sociedades” (MAIA *et al.*, 2009, p. 47).



Conforme Gomes (2009), o código penal de 1890 foi instituído às pressas, tentando atender as falhas e lacunas deixadas após a passagem da Monarquia para a República. A posterior modificação só veio ocorrer no ano de 1940. Acrescenta que “este diploma simplificou a pena de prisão, ao invés de quatro espécies, em duas (prisão e detenção) cuja distinção residia de acordo com a gravidade do delito” (GOMES, 2009, p. 90).

A mudança posterior foi com a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que foi considerada por muitos juristas da época como fruto da revolução do Direito Penal moderno. A LEP, embora tenha passado por modificações em seu texto original, continua vigente e trouxe em seu texto normas específicas para a execução da pena privativa de liberdade. Como parte de sua composição, a lei trouxe elementos que direcionam as etapas do cumprimento da pena e elenca os mecanismos de ressocialização que foram pautados, principalmente, na profissionalização escolar e no trabalho.

Embora a aprovação da LEP já exceda três décadas, percebem-se as dificuldades de sua efetivação principalmente no tocante a ressocialização, visto que

[...] o sistema penitenciário brasileiro não está conseguindo reeducar o apenado ou, ao menos, oferecer-lhe alguma condição para seu retorno à sociedade de maneira aceitável. E isso ocorre mesmo com os esforços envidados pelos órgãos estatais pertinentes⁵ (SÁ, 2010, p. 57).

Nesta perspectiva, o Brasil possui uma das maiores taxas de reincidência do mundo. De acordo com o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Cezar Peluso⁶, sete em cada dez egressos do sistema penitenciário voltam a praticar crimes puníveis com a prisão. O magistrado aponta que cerca de 70% das pessoas que cumpriram pena privativa de liberdade voltaram a reincidir na criminalidade⁷.

A reincidência criminal e, conseqüentemente, o aumento das pessoas privadas de liberdade no Brasil são apontados, sobretudo, por estudiosos

5. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e principalmente Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão consultivo do Ministério da Justiça voltado para o sistema penitenciário, que possui a função de criar diretrizes, formar grupos de trabalho e outros meios voltados ao melhoramento do sistema penitenciário.

6. Entrevista dada em setembro de 2011, no programa Começar de Novo, durante a assinatura de renovação de parceria entre o CNJ e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Disponível em: <http://www.valor.com.br/legislacao/998962/indice-de-reincidencia-criminal-no-pais-e-de-70-diz-peluso#ixzz2eb3poo99>. Acesso: 20/07/2015.

7. Wacquant (2007, p. 131) considera que a instituição carcerária é, cada vez mais, autofágica. Isso é atestado pelo número crescente de detentos que cumprem pena repetidas vezes.



das prisões (WACQUANT, 2001, 2007; CHIES, 2015; LOURENÇO, 2013; SALLA, 2013, 2015) como um fenômeno decorrente da criminalização da pobreza enquanto controle social e da materialidade dos espaços prisionais brasileiro. Esses aspectos estão influenciando diretamente na superlotação dos estabelecimentos prisionais, inclusive no contexto prisional cearense.

A superlotação tornou-se ponto característico em todos os estados brasileiros, inclusive nos mais ricos. Por mais que se invista em construções de novos estabelecimentos prisionais, eles não estão sendo suficientes para acompanhar o número de pessoas reclusas, que cresce a cada ano. Segundo dados do Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN), em 2014 a população de presos era de 622.000 para 250.318 vagas. Desse total, 41% das pessoas presas estavam aguardando condenação.

Para Chies (2015), estamos vivenciando duas realidades que são ao mesmo tempo complementares e antagônicas no sistema carcerário brasileiro.

De um lado temos o incremento quantitativo do encarceramento: já no decorrer de 2011 foi superada a marca de meio milhão de presos, e, em junho de 2014, chegamos aos 607.731; desde o ano 2000 se promoveu a elevação da taxa de aprisionamento de 137,1 para 299,7 pessoas por 100 mil habitantes (DEPEN, 2015); por outro lado, e não obstante o agravamento da precariedade das condições de encarceramento real dessa população prisional, experimentamos uma significativa produção normativa de diretrizes políticas que, ao menos no papel e no discurso, refina e sofisticada as promessas e perspectivas de direitos civis e sociais aos presos (CHIES, 2015, p. 82-83).

O aumento vertiginoso da população carcerária brasileira é reflexo da desigualdade social e fruto das relações da sociedade capitalista. Neste aspecto, Wacquant (2001, 2007) considera que o capitalismo exerce através das prisões um poder de controle social. Sendo assim, o autor informa um claro direcionamento a partir da punição e segregação dos pobres no cárcere e com ele desenvolve uma articulação política de criminalização da pobreza através do encarceramento em massa “[...] enquanto instrumento de legitimação policial e judiciária da pobreza”. Nesta perspectiva, o estado penal assume a posição da higienização social em detrimento dos parcos investimentos nas garantias sociais, expressas através das políticas públicas e sociais. Essa ideia se espalhou pelo mundo “[...] a uma velocidade alucinante e com ela a retó-



rica militar da ‘guerra’ ao crime e da ‘reconquista’ de espaços públicos, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem-teto mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros” (WACQUANT, 2001, p. 30).

Ainda em concordância com as reflexões do autor citado acima, as prisões brasileiras assemelham-se mais a “campos de concentração para pobres, ou como empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica – dissuasão, neutralização ou reinserção” (WACQUANT, 2001, p.11). O autor alerta que as condições de vida e de higiene das pessoas presas no Brasil, em razão da superpopulação carcerária e do sucateamento das instituições prisionais, chega à situação de calamidade e abominação.

Em relação aos aspectos das prisões em âmbito nacional, os autores descrevem as condições deficitárias e estruturais na organização e gestão dos espaços prisionais, destacadas por Salla (2013, p. 22), tais como: a “superlotação, deterioração das condições de habitabilidade no interior das prisões, precariedade nos serviços proporcionados, insuficiência dos programas de educação e trabalho”. Esses fatores caracterizam as prisões brasileiras e influenciam diretamente na socialização dos sujeitos que cumprem pena no cárcere.

Dessa forma, é preciso refletir de forma mais ampla sobre os tipos de mazelas que a pena de prisão pode causar à sociedade, visto que não há clareza nos efeitos estigmatizantes, criminógenos e ineficazes do ponto de vista da ressocialização que envolvem o estar ou passar por prisões (LOURENÇO, 2013). A população deve observar com muita clareza as condições das punições, caso contrário, não poderemos pensar um avanço da convivência salutar em sociedade. Neste sentido, as condições deficitárias das prisões, como o crescimento exponencial da população carcerária, a superlotação e outros efeitos provocados pelo estar ou o passar por prisões, também são verificados no sistema penitenciário do Ceará, conforme veremos a seguir.

2. Notas sobre os desafios históricos da execução da pena privativa de liberdade no Ceará

A história das prisões no Ceará foi escrita a partir da ocupação da cidade de Fortaleza, convergindo com o período da criação e regulação das prisões em âmbito nacional. Embora a ocupação inicial do Ceará tenha se



dado pelo sertão, os estudos consultados para fins deste artigo demarcaram que a construção das prisões no estado foi concomitante ao processo de ocupação da capital cearense⁸ na primeira metade do século XIX.

Segundo Pontes (*apud* MARIZ, 2009, p. 04), pensar Fortaleza no século XIX é nos reportar a uma cidade que, pouco a pouco, vai sendo tingida pelas cores do processo urbanizador. Sobretudo a partir da segunda metade do século, Fortaleza, através de sucessivos governos comungados do binômio ‘modernização – civilização’, tem seu espaço marcado pela construção de casas comerciais e prédios governamentais: hospitais, cemitério, praças, lazaretos e cadeia pública.

Desta maneira, a autora afirma que, na “primeira metade do século XIX, Fortaleza dispunha enquanto locais de punições: a Casa de Correção e a Cadeia do Crime; já a partir de 1850, disporá de Cadeia Pública e de Cadeia do Crime⁹” (MARIZ, 2009, p. 04).

[...] é forçoso destacar que Casa de Correção e Cadeia Pública não se distinguem tão profundamente quanto às suas naturezas, conteúdos e objetivos. Se estivermos falando de Casa de Correção, estamos nos referindo a uma casa de recolhimento para os mais variados tipos de viciados morais e escravos (fugidos, desobedientes, criminosos); se estivermos falando de Cadeia Pública, estamos considerando um espaço que, na verdade, passa a assumir as mesmas competências de recolhimento do público alvo da antiga Casa de Correção, mas com a particularidade de seus administradores se esforçarem em inserir discursos e práticas nos modelos punitivos ditados pela Ciência do Direito Positivo do século XIX, cuja principal prescrição será a superação das torturas físicas e da pena de morte. Penso, portanto, ser indispensável breve histórico desta transição bastante peculiar que acontece no Ceará de Casa de Correção para Cadeia Pública¹⁰ (MARIZ, 2009, p. 04).

A cadeia pública de Fortaleza foi construída no período do Império. Sua construção teve início no ano de 1850 e foi concluída no ano de 1866, sendo um dos primeiros edifícios públicos a atender às modificações impos-

8. Na literatura consultada com fins de abordagem histórica do sistema penitenciário cearense, a autora se restringe à formulação de aspectos históricos no âmbito da sua capital, Fortaleza (MARIZ, 2004, 2009).

9. A Cadeia do Crime apontada em ambas as épocas é um presídio restrito a criminosos políticos que aguardavam sua sentença: a pena de morte – vigente até 1850. Após a extinção da pena de morte, os presos eram extraditados para alguma colônia penal, geralmente para Fernando de Noronha, onde executavam os trabalhos forçados (MARIZ, 2009).

10. Para uma abordagem detalhada, ver: MARIZ, 2004 (Dissertação de mestrado).



tas pela Legislação Penitenciária Imperial. De acordo com o arquiteto e urbanista Totonho Laproprovitera, o prédio começou abrigo somente homens e apenas no início do século XX foi criada uma ala feminina¹¹. Em 1967 começou seu processo de desativação, em vista da construção do Instituto Penal Paulo Sarasate – IPPS, primeira penitenciária cearense, localizado em Aquiraz (desativado em 2013). Concomitante à desativação da Cadeia Pública de Fortaleza, em 1968 foi construído o Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo (HGSPPOL) e, no ano de 1969, o Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes (IPGSG)¹².

Tendo em vista o aumento da população carcerária do Ceará e as mudanças ocorridas na legislação penal, a partir da década de 1970 foram construídos outros estabelecimentos penitenciários, conforme apresentado no quadro abaixo¹³.

| Ano | Unidade Prisional | Localização |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 1974 | Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa - IPF, inicialmente localizado no município de Fortaleza | Aquiraz |
| 1978 | Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira - IPPO I (desativado em 2013) | Fortaleza |
| 1979 | Colônia Agrícola do Cariri Padre José Arnaldo Esmeraldo Melo | Santana do Cariri. |
| 1988 | Colônia Agropastoril do Amanari | Maranguape |
| 1990 | Casa de Albergado (desativada); | Pacatuba |
| 2002 | Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II – IPPO II | Itaitinga |
| 2002 | Penitenciária Industrial Regional do Cariri – PIRC | Juazeiro do Norte |
| 2002 | Penitenciária Industrial Regional de Sobral – PIRS | Sobral |
| 2006 | Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima – UPALAL | Itaitinga |
| 2006 | Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal – UPDFAOBL | Itaitinga |
| 2009 | Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto – CPPL II | Itaitinga; |
| 2009 | Casa de Privação Provisória Professor José Jucá Neto – III Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo – PFHVA | Itaitinga; Pacatuba |
| 2013 | Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva – CPPL IV | Itaitinga |

Fonte: Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará (formulação e organização do autor).

11. Atualmente o espaço abriga o Centro de Turismo, e é protegido pelo Tombo estadual, lei de nº 9.190 de 30 de julho de 1968, através do decreto nº 15.319 de 17 de junho de 1982. Informações disponíveis no endereço eletrônico: < <http://www.feriasnoceara.com.br/pontos-turisticos/antiga-cadeia-publica-emcetur/>>.

12. O Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo e o Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes foram localizados inicialmente no município de Pacatuba e atualmente estão localizados em Itaitinga.

13. De acordo com as definições da Lei de Execução Penal:



Compõem ainda o rol dos estabelecimentos prisionais, as 136 Cadeias Públicas localizadas em diferentes cidades do interior do estado do Ceará¹⁴. Esses espaços apresentam precárias condições de habitabilidade e, em sua grande maioria, não dispõem de atendimento de profissionais de saúde, trabalho e/ou educação escolar.

Para atender as normas estabelecidas pela LEP, o governo do estado do Ceará investiu na construção de estabelecimentos prisionais com o intuito de garantir as etapas da pena privativa de liberdade. Esses investimentos foram essenciais para a constituição do sistema penitenciário do Ceará.

De acordo com Brasil *et al.* (2005), o sistema penitenciário do Ceará, que na década de 70 era considerado modelo, foi afetado no decorrer dos anos por uma perda gradual em eficiência, enquanto, paralelamente, sofreu um aumento considerável em seu contingente prisional. Acresce que o número de presos nesse estado mais que quadruplicou de 1994 a 2005. Em 1994, a quantidade de pessoas privadas de liberdade no Ceará era de aproximadamente dois mil presos, enquanto que no ano de 2005 o número já chegava a 9,3 mil encarcerados.

Nessa conjuntura, no decorrer dos anos, a população carcerária cearense continuou aumentando consideravelmente, como destaca o Relatório de Monitoramento de Presos nas Unidades Prisionais do Ceará¹⁵. O relatório aponta que em dezembro de 2010 a população carcerária do Ceará era de 15.201 presos; já em dezembro de 2014 esse número pulou para 21.320. No entanto, o número de vagas disponíveis era de 10.602 vagas, o que significa uma superlotação de mais de 100% da capacidade total. O déficit de vagas no sistema prisional do Ceará é semelhante aos dos demais estados brasileiros, tendo em vista a política de encarceramento em massa destacada por



Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Art. 91. A colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

Art. 93. A Casa de Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal.

Art. 102. A Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Observação: As Cadeias Públicas, os Presídios e as Casas de Privação Provisória de Liberdade têm a mesma finalidade, ou seja, o recolhimento de presos provisórios.

14. Informações sobre os estabelecimentos prisionais cearenses disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUS. Disponível em: < <http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/gestao-penitenciaria/39-gestao-penitenciaria/69-unidadesprisionais>>. Visualizado em: 17-08-2015.

15. Relatório disponível em: < <http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/gestao-penitenciaria/39/70>>. Visualizado em: 15-08-2015.

Wacquant (2001, 2007) com criminalização da pobreza e de seus correlatos.

Por meio dos dados obtidos no Sistema de Informações Penitenciárias do Ceará (SISPEN)¹⁶, a quantidade de pessoas em cumprimento de pena no estado do Ceará era no total de 20.543, distribuídos nos regimes: aberto – 3.013 (14,67%), fechado/condenado – 4.226 (20,57%), provisório – 10.229 (49,79%), semiaberto – 3.075 (14,97%). O Censo Penitenciário do Ceará (2013-2014) apontou que nos ambientes prisionais desse estado, cujas condições nem sempre são adequadas, a superlotação é comum. A pesquisa apontou um número expressivo de presos provisórios (cerca de 50%), o que indica, possivelmente, a morosidade do judiciário cearense nos julgamentos dos processos das pessoas suspeitas de cometer crimes e que aguardam suas sentenças privadas de liberdade.

Como estratégia para a diminuição da superlotação do sistema penitenciário cearense, o governo do estado, através da Secretaria da Justiça e Cidadania e em parceria com Conselho Nacional de Justiça, implantou, em meados de 2015, as audiências de custódia. Esse projeto foi inspirado a partir de outros estados brasileiros que já utilizam as audiências de custódia, cujo objetivo está no aligeiramento da primeira audiência em até 24 horas após a prisão do acusado, cabendo ao magistrado decidir pela permanência ou não do suspeito na prisão. Neste sentido, as audiências de custódia vêm recebendo críticas dos setores da segurança pública, como afirma o então deputado capitão Wagner em seu pronunciamento na Assembleia Legislativa do Ceará, captado na da reportagem do jornal eletrônico *Ceará News*:

Tudo isso tem feito os policiais cearenses trabalharem desmotivados. Com que motivação o policial veste uma farda, coloca um colete e sai de casa para ir às ruas combater o crime, sabendo que, se atirar em um bandido, no outro dia será punido? E se for o bandido que atirar no policial e for preso, no outro dia ele vai para uma audiência de custódia e de lá será solto.

Essa medida (audiências de custódia) não combina com o Ceará. E não combina porque o Ceará não tem uma estrutura que possa ressocializar o bandido. Ele comete um crime grave, vai para a audiência de custódia



16. Os dados foram obtidos no Setor de Identificação e Controle de Presos – SICOP da PIRS no dia 02-07-2015. Não expressam a quantidade real de pessoas encarceradas no Ceará, mas apenas as que foram identificadas pelo setor até a data da coleta.

e no dia seguinte é liberado pela Justiça para voltar às ruas com uma tornozeleira eletrônica (CEARÁ NEWS, 22-11-2016).

Os direcionamentos das audiências de custódia no Ceará têm gerado discussões e controvérsias: se, por um lado, a Justiça cumpriria seu papel em julgar necessária ou não a prisão dos criminosos enquanto aguardam julgamento e conseqüentemente reduzindo o número de presos provisórios, por outro lado, elas denunciam a ineficácia dos mecanismos de punição e de ressocialização utilizados no Ceará.

Em se tratando dos mecanismos de punição e ressocialização, o Censo Penitenciário do Ceará (2013-2014) traçou o perfil das pessoas privadas de liberdade no estado, cujo objetivo foi conhecer o perfil dos internos, tendo em vista a readequação da política penitenciária estadual, bem como a constatação do grande número de pessoas reincidentes na criminalidade e a emergência de programas e projetos voltados à ressocialização.

[...] em linhas gerais, são predominantemente homens com idade variando de 22 a 29 anos; sua maior concentração está em Fortaleza e região metropolitana; se identificam, em sua maioria, como não brancos; com idade de entrada no crime na adolescência e predominantemente reincidentes na criminalidade; mais da metade dessa população é constituída de presos provisórios; possuem uma grande diversidade de tipologia criminal, destacando-se: os Crimes Contra o Patrimônio, Contra a Pessoa e relacionados a entorpecentes; mais da metade não trabalha e nem estuda na prisão; a maioria possui ensino fundamental incompleto; são advindos de famílias de baixa renda; mais da metade não recebe visitas na prisão; declaram uso de drogas lícitas e ilícitas – as mais usadas são cigarro e maconha; e boa parte dos internos afirma não dispor de assistência à saúde (CEARÁ, 2014, p. 137-139, resumo do autor).

O perfil das pessoas em situação de encarceramento no Ceará em descrição detalhada, de fato, seria o primeiro passo para a formulação de uma política prisional voltada à ressocialização, pautada nas especificidades de cada região e fomentando os aspectos sociais desses sujeitos quando privados de liberdade. Diante dos fatos, a captura das características das prisões, e das pessoas privadas de liberdade no Ceará, em todas as regiões do estado, poderia facilitar os direcionamentos em termos de políticas públicas para fins de convivência salutar no interior das prisões. Entretanto, as ações nesse



sentido foram focalizadas no âmbito da região metropolitana de Fortaleza e com pouca efetividade. Assim, a superlotação, a desassistência material, a falta de projetos e programas de ressocialização, a insegurança e o avanço de grupos de presos organizados ou não continuaram agravando a crise penitenciária, o que culminou nas rebeliões ocorridas em maio de 2016 nos presídios da região metropolitana de Fortaleza e em outros estabelecimentos prisionais do interior do estado, conforme veremos a seguir.

3. Apontamentos sobre a crise penitenciária do Ceará

As prisões do Ceará apresentam aspectos culturais e sociais específicos das regiões onde estão localizadas. Esses aspectos são materializados a partir de regimentos internos e da conduta dos profissionais, mas também das normas estabelecidas entre estes e os presos ou entre presos. Diante de tais fatores, as tensões são constantes no cotidiano do cárcere, sejam elas entre internos ou entre profissionais e internos, que geralmente culminam em motins e rebeliões, sendo estas protagonizadas por violências severas, danos ao patrimônio público, ceifamento de vidas e até a barbárie em si mesma, como tentarei mostrar a seguir a partir das rebeliões ocorridas em maio de 2016 nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza. Porém, antes de adentrar nesta seara tentarei demonstrar, embora sucintamente, a relação direta entre violência/criminalidade/repressão e a prisão/superlotação/crise penitenciária.

As questões que desencadearam a crise penitenciária do Ceará já vinham se intensificando no decorrer da primeira década dos anos 2000. A partir de 2010, ela tomou proporção de destaque com a superlotação dos estabelecimentos prisionais, mas não apenas, pois no decorrer desse período grupos organizados de presos denominados “gangues prisionais”¹⁷ (BIONDI, 2010; DIAS, 2011) intensificaram suas atuações dentro e fora das prisões, influenciados, principalmente, pelo mercado de drogas e armas de fogo.

A disputa por espaço no mercado das drogas é um dos principais fatores do aumento exagerado das taxas de homicídios por armas de fogo no Ceará.

17. No tocante às explicitações deste texto, considera-se a inexistência de diferenças entre as gangues prisionais e organizações criminosas.



Segundo o Atlas da Violência (2016), o número de homicídios por armas de fogo cresceu 324% de 2001 a 2014. Ainda de acordo com a pesquisa, no ano de 2010 o número de homicídios por armas de fogo foi de 2.013, já no ano de 2014 esse número quase dobrou, passando para 3.850 homicídios.

Em consequência do aumento da criminalidade, o estado intensificou a repressão policial contra o mercado das drogas e das armas de fogo, o que impactou diretamente no aumento da população prisional, embora o número de vagas nos estabelecimentos prisionais do Ceará não tenha seguido a mesma proporção. Concomitantemente a esses aspectos, o número de pessoas reincidentes na prisão, segundo o Censo Penitenciário do Ceará (2013-2014), era de cerca de 50% das pessoas presas naquele período, o que nos faz inferir falhas na execução da pena privativa de liberdade. Nesse contexto, pode-se identificar como apontamento para a superlotação prisional no Ceará a combinação dos seguintes aspectos: repressão ao mercado de drogas e armas e as falhas na execução da pena privativa de liberdade. O primeiro aspecto diz respeito à prisão de indivíduos predominantemente ligada à venda de pequenas quantidades de drogas conjugada aos que utilizam dos assaltos com uso de armas de fogo. Em relação às falhas na execução da pena privativa de liberdade, podemos dizer que influenciam diretamente na reincidência prisional e são apontadas como decorrentes das características das prisões, no que diz respeito à superlotação, ao descumprimento dos regimes da pena, à materialidade das instituições prisionais em função das condições espaciais, ao treinamento de profissionais, além da quantidade insuficiente de materiais de subsistência no cotidiano (alimentação, vestuário, materiais de higiene, medicamentos, entre outros). Por último, à falta de programas e projetos que visem a ressocialização dos internos.

Ao abordar as falhas na execução da pena privativa de liberdade no Ceará que desencadearam movimentos de revolta e resistência de presos e profissionais da segurança prisional, pode-se destacar que as rebeliões ocorridas entre 20 e 23 de maio de 2016 foram consideradas pela gestão penitenciária o ápice da crise prisional do Ceará. Elas ocorreram simultaneamente em várias instituições prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza e também no interior do estado, porém os maiores danos foram nas seguintes unidades da Região Metropolitana de Fortaleza: Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPF), Unidade Prisional Agente Lu-



ciano Lima de Andrade – Carrapicho (UPALAL), Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL II), Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto (CPPL III) e Casa de Privação Provisória de Liberdade Provisória Agente Elias Alves da Silva (CPPL IV). Tais casos culminaram na morte de 18 internos, em graves danos ao patrimônio público e à sociedade como todo. As imagens gravadas e publicadas pelos próprios internos, via redes sociais, mostram os requintes de crueldade das execuções. Já a depredação do interior das prisões – cuja reconstrução custará cerca de 12 milhões de reais aos cofres públicos, segundo informação do Secretário de Justiça e Cidadania – trouxe sérios transtornos à “normalidade” da execução penal.

Alguns episódios anteriores às rebeliões são importantes para a compreensão do agravamento da crise penitenciária. Dentre eles, a situação de alerta entre os profissionais da segurança pública e do sistema prisional do Ceará com a notícia da pacificação das gangues, cujo acordo de paz tinha o objetivo de conter a morte de pessoas nos conflitos entre gangues por território de venda das drogas. Esse fato ocorreu na capital cearense nos primeiros meses de 2016, e um pouco mais tarde no interior do estado, a partir de um episódio que ficou conhecido como a “passeata do crime”, ocorrida na cidade de Sobral¹⁸, no qual centenas de moradores dos bairros periféricos partiram em caminhada para o centro da cidade em comemoração à pacificação das gangues daquela cidade.

As gangues prisionais apontadas como dominantes nos presídios cearenses são: PCC (Primeiro Comando da Capital), GDE (Guardiões do Estado), CV (Comando Vermelho) e FDN (Família do Norte). Todas firmaram o acordo para conter a sangria entre seus integrantes nas disputas territoriais. Com o anúncio do acordo, uma das ações empreendida pelo governo foi o envio de uma lei para ser votada na Assembleia Legislativa que previa o bloqueio de sinal telefônico no entorno dos presídios. De acordo com a mensagem enviada para a Assembleia Legislativa, a medida era “destinada a reforçar a vedação ao uso de aparelhos celulares como instrumento para que atuações criminosas sejam planejadas, ordenadas e coordenadas



18. A “passeata do crime” ocorreu no dia 28 de junho de 2016 na cidade de Sobral, localizada a 240 km de Fortaleza, cuja população é de 147.350 habitantes.

de dentro das unidades prisionais”, o que gerou insatisfação por parte do crime organizado. As represálias por conta da aprovação da lei foram identificadas pelas dezenas de delegacias metralhadas e pelos vários ônibus incendiados. Em um dos ataques, após ordenar que os passageiros descessem do ônibus e, em seguida incendiá-lo, os criminosos deixaram um bilhete com o motorista que tinha a seguinte redação:

Reivindicamos o direito dos presos – respeito com os presos e com as visitas. Atenção, pois estamos com falta de água e de energia. Cuidado com as comidas, pois muitas vezes são derramadas no lixo. Pedimos que não retirem os presos da cela pra bater. Pedimos que cumpram nossas exigências, pois senão vamos começar a tirar a vida dos Agentes.

O bilhete deixado pelos criminosos, após incendiarem o ônibus, foi um indicativo da insatisfação dos presos quanto às condições e aos direcionamentos institucionais das prisões no Ceará. Um dos pontos destacados se refere às visitas de familiares, para os quais o Estado transfere o fornecimento de materiais essenciais para a sobrevivência dos internos na prisão. Por isso, toda semana elas, geralmente mães e esposas, dirigem-se com os “malotes”¹⁹ rumo às penitenciárias. Carregam nos “malotes” os mantimentos necessários à sobrevivência dos internos durante aquela semana, tais como: colchões, materiais de higiene pessoal e de limpeza do espaço, remédios, itens de vestuário, água, alimentos, dentre outros materiais especificados na lista de itens permitidos, disponibilizada pela Coordenadoria do Sistema Penitenciário do Ceará. Não satisfeitos com as ações da gestão penitenciária para a resolução dos itens pontuados no bilhete, os presos iniciaram motins e rebeliões em alguns dos estabelecimentos prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza, ocasionando a destruição das grades e forte tensão no interior das prisões. Em decorrência da destruição das instalações, os internos já não ficavam nas celas, mas, sim, soltos nas galerias. O fato afetou diretamente a segurança dos agentes penitenciários no desempenho de suas funções no cotidiano das prisões.

Nesse cenário, insatisfeitos com as condições de trabalho oferecidas nas prisões, os agentes penitenciários pressionaram o Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Ceará (SINDASP-CE) a convocar

19. Malote é o nome dado ao conjunto de mantimentos levados em sacolas pelas visitantes aos seus familiares privados de liberdade no Ceará. Dentre eles estão: roupas, comidas, material de higiene, água e outros utensílios permitidos pela administração penitenciária.



uma assembleia geral da categoria, cuja finalidade seria a votação do indicativo de greve, caso o estado não entrasse em acordo com a categoria. Dessa feita, a assembleia foi realizada e finalizada com a aprovação do indicativo de greve, que teria início à 0h do dia 21 de maio de 2016, caso o governo não aceitasse as seguintes reivindicações: aumento do efetivo de profissionais a partir de concurso público, aquisição de materiais de segurança (algemas, tonfas e equipamentos letais e menos letais), melhoria nas condições de trabalho, além de 100% da gratificação por atividade de risco²⁰.

O governo e a categoria não entraram em acordo, embora representantes do governo tenham mantido diálogo com o SINDASP-CE. A greve iniciou-se nos moldes que os sindicalizados tinham acordado em assembleia, cujo acordo previa a garantia de apenas 30% do efetivo profissional para a realização dos serviços essenciais, tais como: atendimento médico, alimentação, água e alvará de soltura. Todas as outras atividades executadas no cotidiano prisional seriam canceladas até a finalização da greve, inclusive a entrada das visitantes, que ocorre aos sábados e domingos nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza.

Prevedo uma represália da massa carcerária, caso a visita de familiares fosse cancelada, a Secretaria de Justiça e Cidadania veiculou a informação, através de canal oficial, de que as visitas aconteceriam normalmente e de que, para que isso se efetivasse, utilizaria os serviços dos agentes penitenciários que possuem cargo comissionado, de outros servidores que não aderissem à greve e do Batalhão de Choque da Polícia Militar (BPCHOQUE). Porém, nem tudo ocorreu como planejado, uma vez que os agentes penitenciários se aquartelaram no interior das unidades prisionais e impediram que os profissionais que possibilitariam a realização da visita adentrassem as unidades prisionais. Por conta do impedimento, o BPCHOQUE aguardava a ordem do governo para forçar sua entrada e dos demais profissionais que auxiliariam a realização das visitas dentro das unidades, porém havia o receio do embate destes profissionais com os agentes que estavam aquartelados, tendo em vista que ambos estavam com armas de fogo de grosso calibre. O fato fez com que o governo recuasse e direcionasse os policiais para conter as visitantes na entrada do Complexo Penitenciário de Itaitinga.



20. O estado já pagava 60% da gratificação por atividades de riscos.

A informação que não seria possibilitada a visita foi repassada para os familiares que aguardavam na entrada do complexo penitenciário²¹, e em seguida iniciou-se o quebra-quebra no interior das unidades prisionais. As visitantes interditaram a BR-116 formando barricadas de pneus em chamas. No interior das unidades, internos atearam fogo nos colchões e seguiram em busca dos internos que são “espurrados”, nome dado aos internos que não tinham convívio com os demais, geralmente composto por presos que cometeram crimes contra a dignidade sexual²², os alcaguetes, outros que cometem crimes violentos contra mulheres e crianças e também os homossexuais.

Os vídeos postados pelos internos mostram o quebra-quebra das grades, instalações elétricas, equipamentos da escola e da enfermaria. A todo instante recorriam ao nome do governador como o culpado pelas rebeliões e festejavam a destruição com muita algazarra. Em relação aos homicídios, as imagens, divulgadas em tempo real, eram carregadas de extrema crueldade nas execuções, indo desde a violência física até decapitação, esfacelamento de membros, carbonização e empalamento de corpos com objetos de madeira e ferro. As mortes eram festejadas pelos internos em clima de festa, algazarra e seguidas pela narração do crime cometido pelo morto. Um grupo de internos encapuzados e aos gritos expunha a cabeça de um dos mortos, que em seguida foi utilizada como se fosse uma bola de futebol. As imagens chocaram a população; inclusive, muitas delas foram enviadas às famílias das vítimas.

Enquanto as atrocidades ocorriam no interior das unidades prisionais, o governo do Estado chamou o SINDASP-CE e representantes do comando de greve para pleitear um acordo para pôr fim à greve. O acordo foi aceito pela categoria e imediatamente os agentes penitenciários ingressaram nas prisões para tentar impedir as ações dos presos rebelados. O caos estava formado. A todo instante o governo e os profissionais pediam o apoio de outros agentes penitenciários que vinham do interior do estado e de outras regiões do país para tentar conter as rebeliões. A situação parecia incontrollável. No dia seguinte, o governo anunciou a vinda de tropas da Força Nacional para ajudar na segurança externa dos presídios.

21. A entrada do Complexo Penitenciário de Itaitinga, localizado na cidade de Itaitinga, fica às margens da BR-116.

22. Os internos que cometeram crimes contra a dignidade sexual (estupro) são denominados de Duzentões em referência ao artigo 200 do Código Penal Brasileiro



Os presos rebelados só foram totalmente contidos três dias após o início das rebeliões, embora a greve dos agentes penitenciários tenha durado pouco mais de 18 horas. As investidas para conter as rebeliões foram formadas por ações conjuntas entre agentes penitenciários, Grupo de Apoio Penitenciário (GAP), policiais militares, Corpo de Bombeiros, policiais civis e Perícia Forense, o que não impediu as inúmeras fugas de presos ocorridas nesse período.

A carbonização e a decapitação de corpos dificultaram a identificação dos presos mortos, que só puderam ser reconhecidos a partir de exame de DNA. Diante dessa situação, os familiares aguardavam acampados em frente aos presídios e buscavam notícias no Instituto Médico Legal. O governo convocou uma força-tarefa com médicos, assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, advogados, dentre outros profissionais, para tentar minimizar as questões posteriores ao sinistro junto aos familiares e aos internos.

A situação degradante do interior das unidades após as rebeliões fez com que a administração penitenciária transferisse uma parte dos presos para uma penitenciária ainda em construção, mesmo antes de vistoriá-la, fato que possibilitou a fuga de quase uma centena de internos, que conseguiram escalar a muralha com a utilização de um andaime que estava no interior da penitenciária. Quanto aos demais internos, ficaram em grupos e vigiados por agentes fortemente armados, visto que todas as grades, paredes, instalações elétricas foram destruídas nas rebeliões.

A Força Nacional permaneceu na vigilância externa dos presídios por um período de dois meses e outros agentes penitenciários vieram dar apoio durante a crise, principalmente as equipes especializadas em intervenção penitenciária, compostas por agentes penitenciários e policiais civis do Distrito Federal. Como medida para superar a crise, o governo anunciou a reestruturação da Coordenadoria do Sistema Penal, substituiu o então coordenador e criou outros cargos na gestão da pasta.

O Ministério Público do Ceará instalou um procedimento investigatório criminal, cujo objetivo era coligir elementos que propiciassem o esclarecimento de causas próximas e remotas que contribuíssem para o início das rebeliões. De acordo com o relatório final do Ministério Público, os estabelecimentos prisionais já estavam “à beira do colapso, sem qualquer controle por parte da administração, que sucumbiu no seu dever de propiciar um



ambiente prisional adequado aos fins da sanção penal. A greve dos agentes penitenciários foi o estopim de uma série de acontecimentos inevitáveis”.

Diante dos fatos apresentados, pode-se apontar que a união das gangues provocou intensas modificações nos modos de reivindicações por garantias de direitos previstos na LEP ou nos acordos junto à administração penitenciária. Portanto, a negligência do Estado no que diz respeito à garantia das condições mínimas para a subsistência no cárcere e as falhas da manutenção da “ordem e da disciplina” por parte da administração penitenciária têm repercutido na concentração de poder das gangues prisionais, o que tem transformado as dinâmicas do cotidiano prisional cearense.

4. Considerações finais

Considera-se, por meio dos dados oficiais, históricos, estatísticos e reflexões dos autores, que a operacionalização do sistema penitenciário brasileiro apresentou características deficitárias no cumprimento dos seus aspectos normativos. A LEP, embora vigente há mais de três décadas, não está conseguindo se efetivar, tampouco impedir as graves negligências no funcionamento dos estabelecimentos prisionais. As precárias condições do sistema penitenciário em nível nacional também aparecem no sistema prisional do Ceará, o que, junto a outras especificidades, formou uma complexa crise que se arrasta nos últimos anos. As circunstâncias desqualificadas de habitação, saúde, higiene, a não separação de presos por regime da pena, o não fornecimento da assistência material e as escassas oportunidades de trabalho e estudo, além da desvalorização do trabalho dos profissionais da segurança penitenciária, são características marcantes do sistema prisional cearense.

O encarceramento em massa também é percebido no Ceará, o que pode ser constatado a partir do crescimento exagerado da população carcerária, que em julho de 2016 somava 24.119 presos de acordo com os dados do SISPEN, e também pelo perfil das pessoas privadas de liberdade no Ceará, que são predominantemente negros, jovens, com pouca escolaridade, moradores das zonas periféricas e advindos de famílias de baixa renda.

No tocante às gangues prisionais, elas têm controlado os estabelecimentos prisionais do Ceará devido às poucas ações envidadas pelo governo no sentido de manter a “ordem e a disciplina” no interior das prisões. A super-



lotação, a ausência de condições mínimas para a sobrevivência na prisão e a baixa quantidade de profissionais da segurança penitenciária têm proporcionado a concentração do poder nas mãos das organizações criminosas. Nesse sentido, a pacificação entre as gangues provocou o aumento no número de homicídios dentro das prisões do Ceará, que nos 10 primeiros meses do ano somavam 55 mortos. Outro aspecto da pacificação foi a morte de 32 profissionais da segurança pública e da segurança prisional, causando forte comoção nas categorias e organização de grupos vingadores.

Em relação às rebeliões que desembocaram no ápice da crise penitenciária, comungo com o parecer do Ministério Público no sentido de que seriam inevitáveis, visto que a situação já era grave, embora pouco divulgada na mídia local ou nacional, o que implica enfatizar que as questões relativas ao cotidiano prisional foram minimizadas em poucas linhas nas reportagens e notas oficiais. A divulgação das imagens das rebeliões, das mortes e da forma como elas ocorreram apenas deu destaque à situação das prisões, que já estavam com sérios problemas há muito tempo.

Em suma, o Estado parece estar apático à situação das pessoas privadas de liberdade no Ceará. Em contrapartida, o crime organizado exhibe sua força dentro e fora das prisões, provocando na população um sentimento latente de insegurança com a criação do “tribunal do crime” e com as recorrentes execuções de profissionais da segurança pública. As cenas das punições entre gangues são constantemente publicadas nas redes sociais – e estas são formuladas de acordo com a conduta que os criminosos julgam ideal ao percurso do criminoso. O fato vem mostrando o fracasso do Estado nas tentativas de conter práticas de controle e punição nas prisões, assim como no controle e regulação das ilegalidades fora das prisões.

Diante do exposto, percebe-se a urgência do reordenamento da legislação penal, que atenda a realidade do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo, composto em sua grande maioria por jovens, negros e segregados economicamente e socialmente. Do mesmo modo, é imprescindível garantir condições humanas e socialmente habitáveis nas prisões, com projetos de capacitação educacional e profissional e, assim, estimular as pessoas privadas de liberdade a possíveis redimensionamentos na vida dentro e fora do cárcere.



Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 04/07/2016.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 05/07/2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Conselho Nacional de Saúde**: Comissão de Ética e Pesquisa (CONEP). Resolução 466/2012, sobre pesquisa envolvendo seres humanos. Brasília DF, 12 p., 2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Atlas da Violência 2016. Nota técnica nº 16, Brasília DF, 2016.

BRASIL, Maria Glauécia Mota ; PINHEIRO, Juliana Quintino; BESERRA , Bruna Menezes , LIMA , Roberta Virgínia Bezerra de; Análise comparativa do sistema penitenciário do Ceará. **Anais da 57ª Reunião Anual da SBPC** - Fortaleza, CE - Julho/2005. Disponível em:<http://www.sbpnet.org.br/livro/57ra/programas/senior/RESUMOS/resumo_2349.html>. Acesso em: 25/08/2015.

BIONDI, Karina, **Junto e misturado**: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

CABRAL, Sandro; SANTOS, Maria-Fátima. Accountability no sistema prisional e o papel de organizações da sociedade civil. In: LOURENÇO, Luiz Claudio; GOMES, Geder Luiz Rocha (Orgs.). **Prisões e punição**: no Brasil contemporâneo. Salvador: EDUFBA, 2013, p. 99-118.

CEARÁ. **Censo Penitenciário do Estado do Ceará (2013-2014)** – Secretaria de Justiça e Cidadania, Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br>>. Acesso em: 15-08-2015.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Do campo ao campo: análise da questão penitenciária no Brasil contemporâneo. **Rev. O público e o privado** – nº 26 – Julho/dezembro, 2015, p. 69-91.

DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, **INFOPEN**: julho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

DIAS, Camila Nunes. A resolução dos conflitos do PCC no interior das prisões paulistas: redução da violência física, interdependência e controle social. In: LOURENÇO, Luiz Claudio; GOMES, Geder Luiz Rocha (orgs.). **Prisões e punição**: no Brasil contemporâneo. Salvador: EDUFBA, 2013.p. 77-97.

_____. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. São Paulo, tese de doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (2011).

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

GOMES, Milton Jordão de Freitas Pinheiro. **Prisão e ressocialização**: um estudo sobre o sistema penitenciário da Bahia. 2009. 163f. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Família, Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2009.

LOURENÇO, Luiz Claudio. Prisões e punição no Brasil contemporâneo. In: LOURENÇO, Luiz Claudio; GOMES, Geder Luiz Rocha (orgs.). **Prisões e punição**: no Brasil contemporâneo. Salvador: EDUFBA, 2013. p. 7-10.

MAIA, Clarisse Nunes; SÁ, Flavio de; COSTA, Marcos; BRETAS, MARCOS Luiz (org.). **A história das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009.



MARIZ, Silvana Fernandes. Casos em Estudo: da morte e de outros punitivos aplicados às mulheres no Ceará oitocentista (1840 – 1884). **Revista Eletrônica Cadernos de História**, vol. VII, ano 4, n.º 1, julho de 2009. Disponível em: <www.ichs.ufop.br/cadernos-dehistoria>. Acesso em: 15-08-2015.

_____. **Oficina de Satanás: a cadeia pública de Fortaleza (1850-1889)**. 2004. Dissertação. (Mestrado em História Social) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNP/CP)/ Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP/DEPEN). **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Ceará**. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

SALLA, Fernando. A pesquisa na prisão: labirintos. In: LOURENÇO, Luiz Claudio; GOMES, Geder Luiz Rocha (orgs.). **Prisões e punição: no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013. p. 11-27.

_____. Práticas punitivas no cotidiano prisional. **Rev. O público e o privado** – nº 26 – Julho/dezembro, 2015. p. 15-33.

SÁ, Alvino Augusto de. O caos penitenciário... seria mesmo um caos?: **Boletim IBC-CRIM**. São Paulo, ano 17, n. 203, out., 2009, p.15-16.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª ed. revista e ampliada, São Paulo: Cortez, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3ª ed. revista e ampliada, Rio de Janeiro: Revan, 2007.

